



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

Referencia: Pregão Presencial N°. 014/2017 - PMCD
Processo Administrativo N°. 590/2017

I – DO ASSUNTO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial N°. 014/2017, oriundo do Processo Administrativo n° 590/2017, que teve como objeto a Contratação de Empresa com Serviços de Marketing Digital, com a Finalidade de atender as Demandas da Secretaria de Administração e Planejamento e Demais Unidades Administrativas.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 16/02/2017, o Memorando solicitando a Contratação de Empresa com Serviços de Marketing Digital, com a Finalidade de atender as Demandas da Secretaria de Administração e Planejamento e Demais Unidades Administrativas, assinado pelo titular da pasta o qual foi autorizado pelo senhor Prefeito Municipal em 06/03/2017. A publicação do aviso de abertura da retificação do Pregão Presencial N°. 014/2017 ocorreu em 22/03/2017, designando a data de abertura para 03 de abril de 2017.

No dia 03 de abril de 2017, foi realizada sessão na qual a CPL/PMCD, declarou a Empresa ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403, inscrita pelo CNPJ n° 12.542.009/0001-03 Vencedora do certame, conforme ata da sessão acostada aos autos.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Comissão Permanente de Licitações iniciou o procedimento licitatório, por não ter nenhum contrato em vigor que atendesse a necessidade da solicitante, e a necessidade de contratar os serviços especificados no objeto do Pregão Presencial N°. 014/2017.

No entanto, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n° 8.666/93:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Como se percebe, pode a administração revogar seus atos, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade.

Da superveniência de fatos que tornam inconveniente a licitação

O Município de Carnaúba dos Dantas decretou estado de calamidade por meio do ato administrativo pelo Decreto Municipal 005/2017 com data de 29/03/2017, seguindo a mesma orientação do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a permanência da mais severa estiagem da história recente do Nordeste do País.

Diante deste novo fato, ao Município não resta alternativa senão cortar gastos para poder investir nas ações que atenuem os efeitos da estiagem, sobretudo sobre as famílias localizadas na zona rural do Município, como imperativo do interesse público.

Ademais, após a apuração contábil do primeiro trimestre das finanças municipais e a manutenção da crise econômica que assola o país e, particularmente, as contas públicas municipais, a Secretaria de Finanças orientou o Gestor Municipal a evitar novas contratações que não sejam estritamente necessárias e essenciais para o atendimento dos serviços públicos municipais, sob pena de comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Diante de todos esses novos acontecimentos e considerando que os serviços a serem contratados não são imprescindíveis para a manutenção dos serviços públicos, após consulta aos setores responsáveis, a gestão municipal decidiu revogar a presente licitação e postergar a contratação dos serviços constantes no objeto do presente termo de referência para momento futuro oportuno e conveniente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000

84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15

www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Senhor Prefeito Municipal decide pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial N°. 014/2017 PMCD, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de maio de 2017.

Gilson Dantas de Oliveira
Prefeito